



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.782, DE 2021

Apensados: PL nº 108/2022, PL nº 267/2022, PL nº 275/2022, PL nº 343/2022 e PL nº 472/2022

Altera a Lei nº 14.034, de 05 de agosto de 2020 que “Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19; e altera as Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 13.319, de 25 de julho de 2016, 13.499, de 26 de outubro de 2017, e 9.825, de 23 de agosto de 1999” para assegurar o direito dos consumidores à aquisição de voo para o mesmo trecho cancelado.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado GILSON MARQUES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.782, de 2021, tem por objetivo alterar a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, que “dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19; e altera as Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; nº 13.319, de 25 de julho de 2016; nº 13.499, de 26 de outubro de 2017, e nº 9.825, de 23 de agosto de 1999”, com vistas a assegurar o direito dos consumidores à aquisição de voo para o mesmo trecho cancelado.

Foram apensados ao projeto original:

- **PL nº 108, de 2022**, de autoria do Sr. José Medeiros, que altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 26/05/2025 19:24:52.840 - CDC
PRL 2 CDC => PL 3782/2021

PRL n.2

razão da pandemia da Covid-19, para ampliar a data até a qual a desistência do voo enseja reembolso em condições extraordinárias.

- **PL nº 267, de 2022**, de autoria do Sr.José Guimarães, que altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para reestabelecer a validade das regras de cancelamento de bilhetes aéreos em condições especiais em resposta à pandemia de Covid-19;
- **PL nº 275, de 2022**, de autoria da Sra.Elcione Barbalho, que altera a Lei nº 14.034, de 2020, para estender o período dentro do qual as compras de passagens aéreas podem ser canceladas em condições excepcionais;
- **PL nº 343, de 2022**, de autoria do Sr.Tiago Dimas, que altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2022 o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19; e
- **PL nº 472, de 2022**, de autoria do Sr.Bosco Costa, que altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19, para estabelecer que regras de remarcação de passagens vigorem até o fim da atual pandemia e durante eventuais novas emergências de saúde pública de importância internacional.

Por despacho da Mesa Diretora, as proposições foram distribuídas à Comissão de Viação e Transportes; à Comissão de Defesa do Consumidor; e à Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 26/05/2025 19:24:52.840 - CDC
PRL 2 CDC => PL 3782/2021

PRL n.2

Na Comissão de Viação e Transportes, em 17/07/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Rubens Otoni, pela rejeição do PL nº 3.782, de 2021, bem como dos projetos apensados. Em 14/08/2024, foi aprovado o parecer.

As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II e do art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em exame têm por objetivo alterar a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, que dispôs sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19.

No texto de justificação da proposição principal alega-se que “o setor aéreo foi um dos atingidos por essas medidas e, por isso, o Congresso Nacional cuidou de adotar medidas para tentar amenizar os impactos nessa atividade econômica”; que “entre as medidas adotadas, está a regra que permite o reembolso do valor da passagem de voos cancelados entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021, no prazo de até 12 (doze) meses, prevista na Lei nº 14.034, de 05 de agosto de 2020”; mas que “com o avanço da vacinação e a gradual retomada das atividades econômicas, a medida tornou-se incompatível com o cenário atual, bem como absolutamente temerária para os interesses dos consumidores”.

À vista desses elementos, propõe-se “a alteração da Lei nº 14.034, de 2020, com o objetivo de obrigar as companhias aéreas a ofertarem ao consumidor o mesmo trecho objeto do cancelamento pelo valor do crédito





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

concedido, blindando o consumidor da variação de preços verificada nas passagens aéreas”.

Após detido exame da matéria, entendo que, a despeito das nobres razões que levaram à sua apresentação, as proposições ora analisadas não merecem acolhida por parte desta Comissão.

Com efeito, alinho-me ao posicionamento já externado no parecer da Comissão de Viação e Transportes, no sentido de que “a matéria perdeu oportunidade, tendo em conta que já estamos em 2024, que a aviação retornou à normalidade e que a Covid-19 já não representa a ameaça que assolou o mundo em 2020 e 2021”. Ademais, sou da opinião de que as inovações legislativas propostas não mais se fazem necessárias e nem são pertinentes no contexto atual, razão pela qual entendo que elas devem ser rejeitadas.

Pelo exposto, voto pela rejeição do PL nº 3.782, de 2021, que tramita como proposição principal; bem como do PL nº 108, de 2022; do PL nº 267, de 2022; do PL nº 275, de 2022; do PL nº 343, de 2022; e do PL nº 472, de 2022, apensados.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputado GILSON MARQUES
Relator

